



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2018
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2018

Aos 02 dias do mês de outubro de dois mil e dezoito, pelo presente instrumento, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, ÓRGÃO GERENCIADOR** desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.474.419/0001-00, com sede à Alameda dos Buritis, nº 231, Setor Oeste, Goiânia-GO, nesta capital, representada por seu Diretor Geral, **RENATO MENESES TÔRRES**, inscrito na OAB/GO sob o nº 44.056, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** do fornecedor abaixo indicado, doravante denominado **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**, vencedor do pregão eletrônico nº 47/2018, nos termos do respectivo instrumento convocatório constante do Processo nº 2018003301, e observando o disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Estadual nº 17.928/2012, Decreto Estadual nº 7.437/2011, Decreto Estadual nº 7.466/2011, Decreto Estadual nº 7.468/2011, Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, Lei Complementar Estadual nº 117/2015, Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

FORNECEDOR BENEFICIÁRIO:

FONSECA MARTINS COMÉRCIO DE GÁS EIRELLI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.961.053/0001-79, com sede à Av. Pasteur, Q.144, L.02, Parque Anhanguera II, Goiânia-Go, Cep.74340-570, neste ato representada pelo Sr. Rafael Antonio da Fonseca Martins, portador da cédula de identidade 443497, CPF nº 004.552.791-10, residente e domiciliado na Rua Juvenal Luiz Ferreira, SN, Q.30, Casa 56, Resid. Trindade, Setor Orientville, Cep.74.355-696, Goiânia/GO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem como objeto a eventual aquisição de **GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP)**, por meio do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, para atender às demandas do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, pelo período de **12 (doze) meses consecutivos**, conforme condições gerais e especificações constantes na **Cláusula Quarta** deste



instrumento, bem como no **Termo de Referência (Anexo 01 do Edital de Pregão Eletrônico nº 047/2018)**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente **Ata de Registro de Preços** terá validade por **12 (doze) meses consecutivos**, contados da data de sua assinatura, ou até o término das quantidades registradas, o que ocorrer primeiro, não podendo ser prorrogada.

2.2. A existência de preços registrados não obriga o **ÓRGÃO GERENCIADOR** a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que comprovada previamente a vantagem técnico-econômica, sendo assegurada ao **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO** do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.3. Durante o período de vigência da presente Ata de Registro de Preços, a **ASSEMBLEIA**, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR** deste registro, se reserva o direito de proceder ao seu cancelamento, na verificação de quaisquer das hipóteses legalmente previstas, oportunidade na qual deverá ser previamente garantido ao **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO** o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação com o **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO** será formalizada por intermédio de Nota de Empenho, conforme preceituações do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, ou de outro diploma legal que vier a substituí-la.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, QUANTIDADES E PRODUTOS REGISTRADOS

4.1. Estão registrados na tabela abaixo os produtos, suas especificações, preços e quantidades a serem fornecidas pelo **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO** quando demandado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, durante o período de vigência desta Ata de Registro de Preços:

ITEM 01					
Item	Quant.	Un.	Especificação	Valor unitário	Valor total

ke



01	30	Botijão	<u>Gás liquefeito de petróleo GLP – P13</u> <ul style="list-style-type: none">• Composição básica de propano e butano, tóxico e inflamável;• Tipo a granel comercial;• Acondicionado em botijão de 13 kg;• Vasilhame à base de troca.	78,00	2.340,00
Valor total: R\$ 2.340,00 (Dois mil, trezentos e quarenta reais)					

ITEM 02					
Item	Quant.	Un.	Especificação	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
01	50	Botijão	<u>Gás liquefeito de petróleo GLP – P45</u> <ul style="list-style-type: none">• Composição básica de propano e butano, tóxico e inflamável;• Tipo a granel comercial;• Acondicionado em botijão de 45 kg;• Vasilhame à base de troca.	300,00	15.000,00
Valor total: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)					

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E DOS PRAZOS DO FORNECIMENTO

5.1. As contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas por meio de Notas de Empenho, a serem emitidas em observância ao disposto no art. 62, §2º da Lei Federal nº 8.666/93.

5.1.1. O fornecimento dos produtos será executado **sob demanda**, uma vez que **os itens deverão ser entregues de forma parcelada**, sempre que necessário, visando suprir as necessidades do ÓRGÃO GERENCIADOR.

5.2. A entrega dos produtos deverá ser realizada na **Seção de Manutenção e Limpeza** do ÓRGÃO GERENCIADOR em dia útil, de expediente normal, **entre 8 e 11 horas ou entre 14 e 17 horas**, no seguinte endereço:

Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser, Alameda dos Buritis, 231, Setor Oeste, Goiânia, GO, CEP:74115-900
Telefones para Contato: (62) 3221-3413 / (62) 3221-3196

Handwritten signature



5.3. O FORNECEDOR BENEFICIÁRIO deverá realizar a entrega dos produtos no prazo máximo de **02 (dois) dias**;

5.3.1. A solicitação para o fornecimento dos produtos ocorrerá através de Nota de Empenho, expedida pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

5.3.2. O prazo para a entrega será contado a partir do dia útil subsequente ao encaminhamento da Nota de Empenho, independentemente da confirmação de seu recebimento;

5.3.3. A Nota de Empenho será encaminhada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR para o endereço eletrônico (*e-mail*) indicado formalmente pelo FORNECEDOR BENEFICIÁRIO no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços;

5.3.4. Excepcionalmente, em virtude de problemas técnicos ou afins, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá convocar o FORNECEDOR BENEFICIÁRIO, assinalando prazo específico, para receber a Nota de Empenho, oportunidade na qual um de seus representantes legais deverá comparecer no local indicado, munido dos documentos apropriados que o identifiquem e comprovem que possui poderes para tal ato.

5.4. O prazo de entrega dos produtos poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do art. 57, §1º e seus incisos, da Lei Federal nº 8.666/1993.

5.4.1. Para os fins previstos neste subitem, o FORNECEDOR BENEFICIÁRIO deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

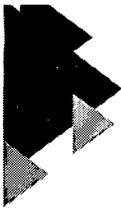
5.5. Os produtos deverão ser entregues acompanhados da respectiva nota fiscal.

5.6. Os produtos registrados nesta Ata deverão ser entregues conforme estabelecido no **subitem 5.11** desta Cláusula, protegidos contra danos de transporte ou manuseio e fornecidos de acordo com as especificações constantes na proposta de preços vencedora, sendo recebidos da seguinte forma:

5.6.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação e quantitativo;

5.6.2. Definitivamente, após verificação da quantidade, qualidade e conformidade com a proposta vencedora ou após transcorridos **05 (cinco) dias** do recebimento provisório.

Ren



5.7. O fornecimento dos produtos será acompanhado por um servidor indicado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR para verificar a conformidade dos produtos com a especificação e quantitativo;

5.8. Caso algum produto não corresponda à quantidade solicitada e/ou à qualidade exigida, será recusado e deverá ser entregue ou substituído dentro do prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, a contar da data da notificação encaminhada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR ao FORNECEDOR BENEFICIÁRIO.

5.9. Caso não ocorra a substituição prevista no subitem anterior, estará caracterizado o inadimplemento contratual, o que sujeitará o FORNECEDOR BENEFICIÁRIO às penalidades previstas no instrumento convocatório.

5.10. Ao ÓRGÃO GERENCIADOR não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados ou em desconformidade com as especificações exigidas nesta Ata de Registro de Preços.

5.11. Os produtos entregues deverão obedecer às seguintes especificações:

5.11.1. Rotulagem: o botijão deverá trazer o lacre e rótulo de segurança sobre a válvula com a marca da distribuidora, e com prazo de validade não inferior à 50% daquele expresso no produto;

5.11.2. Condições: o botijão deverá ter data de fabricação inferior a 15 (quinze) anos, não poderá estar amassado, enferrujado ou apresentar qualquer outro tipo de danificação que comprometa as condições de armazenamento e segurança do gás;

5.11.3. Fabricação: em conformidade com as normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas;

5.12. As condições de fornecimento deverão seguir as disposições da Portaria nº 47, de 24/03/1999, da Agência Nacional do Petróleo – ANP.

5.13. Os vasilhames deverão possuir o prazo de garantia legal, prestado nos termos do fabricante.

CLÁUSULA SEXTA - DO GERENCIAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA

6.1. A Assembleia Legislativa do Estado de Goiás é o ÓRGÃO GERENCIADOR desta Ata de Registro de Preços, sendo a Secretaria de Contratos, Convênios e Projetos Institucionais a unidade responsável por auxiliar e supervisionar o Gestor da Ata no seu controle e fiscalização.

[Handwritten signature]



6.2. A execução desta Ata de Registro de Preços será acompanhada e fiscalizada por representante do ÓRGÃO GERENCIADOR, especialmente designado para a função de Gestor, nos termos dos artigos 51 a 54 da Lei Estadual nº 17.928/2012.

6.3. O Gestor desta Ata de Registro de Preços deverá realizar os procedimentos de fiscalização, bem como tomar as providências necessárias ao seu fiel e perfeito cumprimento, inclusive registrando todas as eventuais ocorrências que estejam em desacordo com o avençado, tendo por parâmetro os resultados previstos no edital e em seus anexos.

6.4. Cabe ao Gestor desta Ata de Registro de Preços fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

- a) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução desta Ata de Registro de Preços, inclusive com a juntada de documentos, em ordem cronológica, necessários ao bom acompanhamento da Ata, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados com estabelecimento de prazo para a solução;
- b) Transmitir ao FORNECEDOR BENEFICIÁRIO instruções e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução, quando for o caso e após autorização expressa da autoridade superior;
- c) Dar imediata ciência formal a seus superiores dos incidentes e das ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou o cancelamento desta Ata de Registro de Preços;
- d) Adotar as providências necessárias para a regular execução desta Ata de Registro de Preços;
- e) Promover, com a presença de representante do FORNECEDOR BENEFICIÁRIO, a verificação dos fornecimentos efetuados, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- f) Verificar a qualidade dos produtos entregues, podendo exigir sua substituição quando não atenderem aos termos do que foi registrado;
- g) Esclarecer prontamente as dúvidas do FORNECEDOR BENEFICIÁRIO, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;
- h) Acompanhar e controlar os prazos constantes desta Ata de Registro de Preços, mantendo interlocução com o fornecedor e/ou prestador quanto aos limites temporais;

R



- i) Manifestar-se por escrito às unidades responsáveis, acerca da necessidade de adoção de providências visando à deflagração de novo procedimento licitatório, antecipadamente ao término da vigência desta Ata de Registro de Preços, observadas as peculiaridades de cada objeto e os prazos exigíveis para cada situação;
- j) Observar se as exigências do Edital, do Termo de Referência e desta Ata de Registro de Preços foram atendidas em sua integralidade;
- k) Fiscalizar a obrigação do FORNECEDOR BENEFICIÁRIO de manter, durante toda a execução desta Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O FORNECEDOR BENEFICIÁRIO terá seu registro cancelado nas hipóteses em que:

- a) Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços;
- b) Não retirar a respectiva Nota de Empenho, após devidamente notificado para tanto, bem como deixar de atender à requisição no prazo estabelecido pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese em que este se torne superior àqueles praticados no mercado;
- d) Estiverem presentes razões de interesse público, devidamente justificadas;
- e) Perder quaisquer das condições de habilitação exigidas no edital.

7.2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no item anterior será formalizado mediante despacho do Diretor-Geral do ÓRGÃO GERENCIADOR, sendo assegurados ao FORNECEDOR BENEFICIÁRIO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

7.2.1. A recusa do FORNECEDOR BENEFICIÁRIO em entregar os produtos, depois de assinada a Ata de Registro de Preços, poderá implicar na aplicação das penalidades previstas no **Item 9 do Termo de Referência (Anexo 01)** do Edital do Pregão Eletrônico nº 047/2018, tais como multa, suspensão do direito de licitar e declaração de inidoneidade.

Rm 1



7.3. O FORNECEDOR BENEFICIÁRIO que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, que não atender ao pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas no **Item 9 do Termo de Referência (Anexo 01)** do Edital do Pregão Eletrônico nº 047/2018, em consonância com as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 17.928/2012 e demais normas aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O FORNECEDOR BENEFICIÁRIO deverá garantir o fornecimento dos produtos mediante o pagamento dos preços registrados, durante todo o período de vigência desta Ata de Registro de Preços, sem direito a qualquer reajuste durante sua vigência, podendo esta Ata de Registro de Preços sofrer alterações, mediante justificativa da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, exceto quanto aos acréscimos de quantitativos, obedecidas a lei federal de licitações e as regras abaixo, quanto às alterações contratuais:

8.1.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR desta Ata promover as necessárias negociações junto ao FORNECEDOR BENEFICIÁRIO.

8.1.2. Quando os preços inicialmente registrados, por motivo superveniente, tornarem-se superiores aos preços praticados no mercado, o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá:

- I – Convocar o FORNECEDOR BENEFICIÁRIO, visando à negociação para redução de preços e sua readequação aos preços praticados pelo mercado;
- II – Liberar o FORNECEDOR BENEFICIÁRIO do compromisso assumido, no caso de restar frustrada a negociação;
- III – Convocar os demais fornecedores, promovendo junto a estes igual oportunidade de negociação.

KCC



8.1.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR BENEFICIÁRIO, em razão deste fato, comprovar, mediante requerimento, a sua impossibilidade de cumprir o compromisso, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá:

- I – Liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- II – Convocar os demais fornecedores, promovendo junto a estes igual oportunidade de negociação.

8.1.4. Para fins de exoneração da obrigação de fornecer os produtos registrados nesta Ata, o FORNECEDOR BENEFICIÁRIO deverá apresentar ao ÓRGÃO GERENCIADOR para análise, antes do recebimento da respectiva Nota de Empenho, documentos e planilhas que demonstrem a elevação extraordinária dos custos dos produtos e/ou dos serviços, ocorrida após a data da realização da licitação, assim como a existência de fato superveniente imprevisível ou, se previsível, de consequências incalculáveis ou de onerosidade excessiva que o impeçam de cumprir a referida obrigação.

8.1.5. Não havendo êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE E FORO

9.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/1993 e no art. 29 da Lei Estadual nº 17.928/2012, a presente Ata será publicada no Diário Oficial da Assembleia Legislativa, na forma de extrato, e sua íntegra será disponibilizada no sítio eletrônico desta Casa de Leis, para acesso livre aos cidadãos e aos órgãos de controle.

9.2. O edital da licitação e seus anexos integram, para todos os efeitos legais e em todos os seus dispositivos, a presente Ata de Registro de Preços, estando a mesma vinculada àqueles instrumentos, devendo ser observadas durante a execução desta Ata, todas as obrigações e disposições ali consignadas.



9.3. Fica eleito o Foro da comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, para a solução de quaisquer conflitos oriundos desta Ata, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS

RENATO MENESES TÔRES

(Diretor Geral)

FONSECA MARTINS COMÉRCIO DE GÁS EIRELLI

CNPJ/MF nº00.961.053/0001-79

Rafael Antonio da Fonseca Martins

CPF Nº 004.552.791-10